

ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL

Portaria n.º 437-A/2025/1, de 11 de dezembro

Sumário: Procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», aprovado através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) constitui o instrumento nacional de concretização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com o objetivo de mitigar os impactos económicos e sociais da crise provocada pela pandemia de COVID-19, assegurando simultaneamente a transição verde e digital da economia europeia.

No quadro do PRR, a Componente C05 – Capitalização e Inovação Empresarial tem como objetivo estrutural o reforço da competitividade e da resiliência da economia portuguesa, através da dinamização do investimento produtivo, da promoção da inovação, da valorização do conhecimento científico e tecnológico, da digitalização do tecido empresarial e da modernização da base industrial nacional.

Na referida componente do PRR encontra-se previsto o investimento designado por RE-C05-i14 – «Inovação empresarial», sob gestão do Banco Português de Fomento, na qualidade de parceiro de execução, que visa apoiar o desenvolvimento de projetos de investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas ou em processos de investigação e desenvolvimento, promovendo a ligação entre as empresas e a ciência, com especial destaque para a inovação relacionada com a transição ecológica e digital, com elevado potencial de criação de valor, através da mobilização de instrumentos flexíveis de incentivo à reindustrialização, ao empreendedorismo tecnológico, à integração de soluções de inteligência artificial e ao fortalecimento da base industrial e tecnológica de defesa e segurança, no quadro das aplicações de dupla utilização.

Assim, para implementação do mencionado investimento, através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto, procedeu-se à criação e regulamentação do sistema de incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», no âmbito da Componente C05 – Capitalização e Inovação Empresarial do PRR.

Para alargar a implementação do sistema de incentivos a todo o território nacional, no seguimento da revisão do PRR, as regiões autónomas alocaram dotação ao investimento C05-i14, tornando-se assim necessário proceder à alteração da regulamentação de modo a incluir o apoio a investimentos a realizar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, aproveitando-se ainda para clarificar alguns aspectos relativamente às intensidades dos auxílios decorrentes da aplicação do enquadramento europeu de auxílios de Estado.

Considerando o âmbito geográfico e que não se procede a alterações substanciais não é necessário o parecer da comissão técnica dos sistemas de incentivos, nos termos do artigo 1.º e do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Coesão Territorial, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», aprovado através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto, e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alterações

Os artigos 5.º, 12.º, 13.º e o anexo II do Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», aprovado através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Possuir um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II do território nacional;

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

Artigo 12.º

[...]

O sistema de incentivos 'Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade' tem como âmbito de aplicação todas as regiões do território nacional com o seguinte enquadramento específico ao nível da tipologia de operação:

a) A tipologia de operação da linha 'Reindustrializar' tem aplicação em todas as regiões NUTS II do território nacional no que respeita a grandes empresas e regiões NUTS II de Grande Lisboa, península de Setúbal, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira no que respeita às PME;

b) As tipologias de operação da linha 'Economia de Defesa e Segurança' e linha 'IA nas PME' têm aplicação em todas as regiões NUTS II do território nacional.

Artigo 13.º**Âmbito setorial**

São elegíveis as operações inseridas em qualquer atividade económica, desde que respeitem as restrições setoriais previstas nos enquadramentos europeus em matéria de auxílios de Estado previstos no artigo 24.º e no anexo II do presente Regulamento.»

ANEXO II**Categorias de auxílios de Estado potencialmente aplicáveis às tipologias de operações inseridas nas linhas 'Reindustrializar', 'IA nas PME' e 'Economia de Defesa e Segurança'**

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios com finalidade regional: 1 – Auxílios regionais ao investimento (artigo 14.º do RGIC); 2 – Auxílios regionais ao funcionamento (artigo 15.º do RGIC).	[...]	Taxas máximas de apoio e majorações previstas no mapa de auxílios de finalidades regionais aprovado para Portugal, conforme Decisão da Comissão SA.100752, de 8 de fevereiro de 2022, alterada pelas Decisões SA.106697, SA.109212 e SA.115173.
Auxílios ao investimento a favor das PME (artigo 17.º do RGIC).	[...]	[...]
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 18.º do RGIC).	[...]	[...]
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (artigo 25.º do RGIC).	[...]	[...]
Auxílios à inovação a favor das PME (artigo 28.º do RGIC).	[...]	[...]
Auxílios à inovação em matéria de processos e organização (artigo 29.º do RGIC).	[...]	[...]
Auxílios de <i>minimis</i> [Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023].	[...]	Limite máximo de 300 mil euros durante três exercícios financeiros por empresa única.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia e da Coesão Territorial, Manuel Castro Almeida, em 10 de dezembro de 2025.

119872544